



IPREM

*Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes -SP*

**Política
Anual
de
Investimentos
(PAI)
2010**



1. Introdução

Atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, em especial à Resolução CMN nº. 3.790, de 24 de setembro de 2009 o Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes, por meio de seu Conselho de Administração, está apresentando a versão de sua Política Anual de Investimentos - PAI para o exercício de 2010, devidamente aprovada pelos seus conselheiros.

Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do Instituto de Previdência utilizada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo e visar à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e passivos.

Algumas medidas fundamentam a confecção desta Política, sendo que a principal a ser adotada para que se trabalhe com parâmetros consistentes refere-se à análise do fluxo atuarial da entidade, ou seja, o seu fluxo de caixa do passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial de 2009.

2. Objetivos

O objetivo da alocação de recursos será a preservação do equilíbrio financeiro e o atendimento da meta atuarial de 6% (seis por cento) ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do INPC- Índice Nacional de Preço ao Consumidor, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

A Política de Investimentos tem o papel de delimitar os objetivos do IPREM em relação à gestão de seus ativos, facilitando a comunicação dos mesmos aos órgãos reguladores do Sistema e aos participantes. O presente busca se adequar às mudanças ocorridas no âmbito do sistema de previdência dos Regimes Próprios e às mudanças advindas do próprio mercado financeiro.

É um instrumento que proporciona à Diretoria e aos demais órgãos envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas, dos limites de risco a que serão expostos os conjuntos de investimentos. Tratará, ainda, o presente documento da rentabilidade mínima a ser buscada pelos gestores, da adequação da Carteira aos ditames legais e da estratégia de alocação de recursos a vigorar da sua aprovação até 31/12/2010.

No intuito de alcançar determinada taxa de rentabilidade real para a carteira do IPREM, a estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa, renda variável, imóveis) quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos, indexadores etc.; visando, igualmente, a otimização da relação risco-retorno do montante total aplicado.

Sempre serão considerados a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do IPREM, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos, não só focada no curto e médio prazo, mas, principalmente, no longo prazo.

2.1. Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimentos e Competências

A estrutura organizacional do IPREM compreende os seguintes órgãos para tomada de decisões de investimento:

- Conselho de Administração;
- Diretor Superintendente e;
- Diretor Financeiro.

2.2. Configuram atribuições dos órgãos mencionados nos subitens anteriores, dentre outras contidas no Estatuto e demais normas da entidade:



Do Conselho de Administração:

- Decidir sobre a macro-alocação de ativos, tomando como base o modelo de alocação adotado;
- Aprovar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios;
- Aprovar o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido aos administradores/gestores de recursos dos planos;
- Determinar o percentual máximo do total de ativos dos planos a ser gerido como carteira própria;
- Aprovar os planos de enquadramento às legislações vigentes;
- Aprovar os critérios para seleção e avaliação de gestor(es) de recurso(s) dos planos, bem como o limite máximo de remuneração dos referido(s) gestor(es);

Compete ao Diretor Superintendente:

- Definir os parâmetros a serem utilizados para a macro-alocação;
- Decidir acerca do número do(s) administrador(es)/gestor(es) externos de renda fixa e/ou variável;
- Propor o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido a cada administrador/gestor;
- Propor modificações deste procedimento ao Conselho de Administração;
- Propor modelo para atribuição de limite de crédito bancário;
- Assegurar o enquadramento dos ativos dos planos perante a legislação vigente e propor ao Conselho de Administração, quando necessário, planos de enquadramento;
- Determinar as características gerais dos ativos elegíveis para a integração e manutenção no âmbito das carteiras;
- Aprovar os procedimentos a serem utilizados na contratação ou troca de administrador(es)/gestor(es) de renda fixa e/ou variável;
- Avaliar o desempenho dos fundos em que o IPREM for cotista, comparando-os com os resultados obtidos, em mercado, por gestor(es) com semelhante perfil de carteira;
- Propor ao Conselho de Administração os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores, nas diversas modalidades de investimento e;
- Aprovar os critérios a serem adotados para a seleção de gestor(es).

Compete ao Diretor Financeiro:

- Formular os mandatos e regulamentos bem como as características de gestão dos fundos de investimento;
- Determinar a adoção de regime contratual punitivo, refletido em política de consequência, sempre que confirmada a existência de infração, sendo que a área de controladoria e risco é a responsável pela observância da aderência dos fundos aos respectivos mandatos;
- Zelar pela exata execução da programação econômico-financeira do patrimônio dos planos, no que se refere aos valores mobiliários;
- Avaliar propostas, desde que contidas na política de investimentos, submetendo-as quando favorável, aos órgãos competentes para deliberação;
- Subsidiar ao Diretor Superintendente com as informações necessárias à sua tomada de decisões, no âmbito dos investimentos dos planos de benefícios administrados pelo IPREM, para fins de:

I – analisar os cenários macroeconômicos, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo IPREM;



II – propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;

III – reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;

IV – analisar os resultados da carteira de investimentos do IPREM;

V – fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do IPREM;

VI - acompanhar a execução da política de investimentos do IPREM;

3. Origem dos Recursos

Os recursos em moeda corrente do RPPS são originários das contribuições dos servidores, do ente e das compensações previdenciárias, descontadas as despesas previdenciárias e administrativas.

4. Metodologia de Seleção de Investimentos

4.1. Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno, no contexto do portfólio global do RPPS.

4.2. Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

4.2.1. As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos acima descritos serão obtidas de fonte públicas e de instituições financeiras.

4.3. Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

4.3.1. Forma Direta: quando os investimentos ou desinvestimentos ocorrerem via Título Público Federal e/ou operações compromissadas.

4.3.2. Forma Indireta: quando os investimentos ou desinvestimentos ocorrerem via contas de fundos de investimentos.

4.4. O prazo de vencimentos dos Títulos Públicos, das operações compromissadas e carência para resgates em fundos de investimento, obedecerão à política de ALM (Asset Liabilities Management) previamente realizada, isto é, a política de cruzamento das datas previstas dos compromissos estabelecidos no passivo atuarial com vencimento dos ativos financeiros.

4.5. Poderá o RPPS desenvolver metodologia própria para seleção de gestores de cotas dos fundos de investimentos e cotas de fundos de investimentos em cotas.

4.6. Os recursos dos regimes próprios de previdência social, representados por disponibilidades financeiras, devem ser depositados em contas próprias e em instituições financeiras bancária devidamente autorizada a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, controlados e contabilizados de forma segregada dos recursos do ente federativo.



5. Limitações

Nas Aplicações dos Investimentos de Forma Indireta via fundos de investimentos deverão ser observados os limites de concentração dos investimentos da seguinte forma:

- 5.1. As aplicações em títulos ou valores mobiliários de emissão de uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum, não podem exceder, no seu conjunto, 20% (vinte por cento) dos recursos em moeda corrente do regime próprio de previdência social. Não se aplica aos títulos de emissão do Tesouro Nacional.
- 5.2. Depósito em poupança, só será permitido em Instituições financeiras classificadas com baixo risco de crédito por agência classificadora de risco com sede no País.
- 5.3. A aplicação em títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira, não pode exceder a 25% do patrimônio da emissora.
- 5.4. O total de aplicação em um mesmo fundo de investimento das seguintes categorias: Cotas de Fundos de Investimentos Referenciados em Indicadores de desempenho de Renda Fixa; Cotas de Fundos Previdenciários de Renda Fixa, Cotas de Fundos Previdenciário de Ações; Cotas de Fundos de Índices dos seguintes benchmarks: IBOVSPA, IBRX e, IBRX = 50, estão limitados a 20% dos recursos em moeda corrente do **RPPS**.
- 5.5. A aplicação em Cotas de Fundo de Investimentos de Renda Fixa ou Cota de fundo de investimento em cota de fundo de investimentos de renda fixa está limitada a 30% dos recursos em moeda corrente do **RPPS**.
- 5.6. Os investimentos em fundos previdenciários de Renda Fixa e de Ações poderão deter 25% do patrimônio líquido do fundo.
- 5.7. Os recursos destinados a investimentos em cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas com exceção daqueles previsto no item 5.6. acima, deverão respeitar o limite máximo de 20% do patrimônio líquido do fundo.
- 5.8. As aplicações em cota de fundos de investimentos e/ou cotas de fundo de investimentos em cotas, lastreados exclusivamente em Títulos Públicos registrados na SELIC poderão deter 100% dos recursos em moeda corrente do **RPPS**, desde que não ultrapassem os 20% do Patrimônio Líquido do fundo.
- 5.9. Os investimentos em fundos geridos por instituições financeiras deverão ter gerenciamento de risco com base em resolução do CMN.
- 5.10. Os investimentos em renda variável serão feitos a longo prazo, sendo vetado o resgate com a bolsa de valores em baixa.

6. Restrições

- 6.1. Os investimentos em títulos que não sejam aqueles de emissão do Tesouro Nacional, só poderão constar no portfólio do **RPPS**, via fundos de investimentos ou via fundos de investimentos em cotas de fundo de investimentos.
- 6.2. Nos investimentos em FIDCs (Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios) serão obedecidas as seguintes restrições:
 - 6.2.1 Que a somatória entre investimentos em FIDCs abertos e fechados seja no máximo 15%.
 - 6.2.2 Que os Fundos tenham classificação como baixo risco de crédito concedido por agência de risco com sede no País.
 - 6.2.3 Que Ente Federativo não funcione como devedor ou avalista dos recebíveis.
- 6.3. Que a somatória dos Investimentos em renda variável assim compreendido: Fundos Previdenciários de ações; fundos de índices referenciados em ações; fundos de índices referenciados em ações; fundo em ações referenciado; fundos Multimercados; fundo de



investimentos em participações e fundos de investimentos em participações e fundos de investimentos imobiliários, não ultrapassem 30% dos recursos do **RPPS**.

6.4. Que a somatória dos Investimentos em: Cotas de fundo de índices referenciados em ações e cotas de fundos de investimentos em participações não ultrapassem a 20% dos recursos do **RPPS**.

6.5. Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, a não ser aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.

6.6. Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo Day-trade, ou aqueles omissos quanto ao tema.

6.7. Esta vedada a realização de Day-Trade em operações em Títulos Públicos.

6.8. Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês anterior ao da análise da carteira de investimentos.

6.9. As aplicações em Cotas de fundos de Investimento, lastreadas em Títulos Públicos, Cotas de Fundos Referenciados em desempenho de Renda Fixa e, Cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa (risco de juros), deverão ter 70% no mínimo como parâmetro de rentabilidade um dos sub-índices de rentabilidade do Índice de Mercado Andima – IMA de preferência.

6.10. As aplicações em poupança não poderão ser feitas com bancos controlados pelos Estados.

6.11. Os Fundos de Investimentos detentores de crédito privado só estarão elegíveis para recebimento de investimentos por parte do **RPPS** desde que estes créditos não ultrapassem a 30% do Patrimônio Líquido do fundo e ainda que estes sejam avaliados de forma individual como baixo risco de crédito por agência classificadora de risco com sede no País.

6.12. O limite de crédito privado apontado no item 6.11. acima poderá ser alterado para 80%, desde que, esta diferença e, as atualizações monetárias sejam compostas por Depósito a Prazo com Garantia Especial do Fundo Garantidor de Crédito, dentro dos limites previstos para aplicações dentro de um mesmo conglomerado financeiro.

6.13. Está vedado o investimento em cotas de fundos de investimento que prevejam a possibilidade de alavancagem ou naqueles omissos quanto ao tema.

6.14. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços de consultoria com vista ao cumprimento desta PAI, esta deverá recair sobre pessoas jurídicas registradas na CVM ou credenciadas por entidade autorizada para tanto pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

6.15. Nos investimentos via cota de Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, deverá ser observado que o regulamento dos Fundos disponha e obrigatoriamente o seguinte:

6.15.1. Para investimentos em Fundos com possibilidade de baixa volatilidade, assim compreendidos os Fundos de Curto Prazo, Referenciados, Renda Fixa não Longo Prazo e Previdenciários, será permitido o uso de cota de abertura.

6.15.2. Para investimentos em Fundos com possibilidade de alta volatilidade, assim compreendidos os Fundos de Ações, Multimercado e Renda Fixa de Longo Prazo, será obrigatórias o uso de cota de fechamento.

6.15.3. Os Investimentos de forma indireta (cotas de FI e FIC de FI; FIDC e FIC de FIDC) será necessária à possibilidade de Identificar os ativos constantes da carteira de investimentos.

6.16. A Carteira de investimento dos fundos de Investimentos Previdenciários classificados como ações deverá observar as seguintes restrições:

6.16.1. até 100% (cem por cento) em ações de emissão de companhias abertas admitidas à negociação nos segmentos Novo Mercado ou Nível 2 da Bolsa de Valores de São Paulo (BM&FBovespa);

6.16.2. até 90% (noventa por cento) em ações de emissão de companhias abertas admitidas à negociação no segmento Nível 1 da BM&FBovespa;



- 6.16.3.** até 80% (oitenta por cento) em ações de emissão de companhias abertas admitidas à negociação no segmento Bovespa Mais da BM&FBovespa; e
- 6.16.4.** até 50% (cinquenta por cento) em ações por decisão de investimento do gestor.

7. Gerenciamento de Riscos

Nos investimentos diretos via títulos públicos ou operações compromissadas e nos investimentos indiretos via cota de fundos de investimentos deverá ser levado em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

- 7.1.** Risco de crédito dos ativos: possibilidade do devedor não honrar seus compromissos.
- 7.2.** Risco sistemático ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.
- 7.3.** Risco próprio ou não sistemático: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.
- 7.4.** Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo.
- 7.5.** Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo.
- 7.6.** Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez.
- 7.7.** Risco legal: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a interpelação judicial.
- 7.8.** Risco operacional: está relacionado principalmente a risco ligado à incompetência ou à desonestidade dos administradores.
- 7.9.** Para investimentos de forma direta ou indireta em renda fixa, serão observados os seguintes gerenciamento de risco:
- 7.9.1.** Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado.
- 7.9.2.** Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.
- 7.10.** Notas de Riscos: os ativos integrantes das carteiras serão considerados de baixo risco de crédito, de acordo com classificação mínima (rating) estabelecida, por pelo menos uma das agências classificadoras de risco em funcionamento no País, quando detiverem notas conforme a tabela abaixo:

Agência Classificadora de Risco	"Rating" Mínimo
<i>Standard & Poor's</i>	<i>BBB</i>
<i>Moody's</i>	<i>Baa3 ou N-2 (BR-2)</i>
<i>SR Rating</i>	<i>BBB-</i>
<i>Austin</i>	<i>BBB ou A-3</i>
<i>FITCH</i>	<i>BBB</i>

8 Risco em Fundo de Ações

- 8.1** A seleção de fundos de ações no que se refere a risco, basear-se-á em que o



administrador ou gestor do fundo em questão atenda as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente:

8.1.1 Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado.

8.1.2 Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes.

8.1.3 Coeficiente Beta: unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou mitigar o risco do fundo através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim o efeito da diversificação do fundo.

8.1.4 Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

9 Cenário Macroeconômico

Para embasar as decisões de investimento será elaborado cenário macroeconômico com revisão trimestral das seguintes premissas nacionais e internacionais.

9.1 Cenário Internacional

- 9.1.1 Capacidade de crescimento dos países;
- 9.1.2 Política de defesa de suas moedas;
- 9.1.3 Nível de taxa de juros;
- 9.1.4 Nível de inflação;
- 9.1.5 Abertura comercial;
- 9.1.6 Acordos bilaterais;
- 9.1.7 Política cambial dos diversos países.

9.2 Cenário Nacional

- 9.2.1 Previsão de Taxa SELIC no final do período;
- 9.2.2 Previsão de SELIC de juros média;
- 9.2.3 Inflação (IPCA, IGP-M);
- 9.2.4 Crescimento econômico;
- 9.2.5 Superávit primário;
- 9.2.6 Participação Relativa da Dívida Pública sobre o PIB;
- 9.2.7 Níveis possíveis de juros reais.

9.3 Tendências de Mercado

- 9.3.1 Possibilidade de investimento em renda fixa e em renda variável.



10 Projeção de Indicadores Econômicos

Ano	Taxa Selic Média % a.a	Taxa Selic Final % a.a	IPCA %	IGPM %	Câmbio Médio (R\$/US\$)	Superávit Primário % PIB	Relação Dívida/PIB	Cresc. PIB %	Juro Real Selic Média X IPCA %
2010	9,20	10,00	4,45	4,50	1,74	2,0	42,35	5,0	4,55
2011	9,80	9,20	4,00	3,80	1,80	3,0	40,00	5,0	5,58

11 Alocação de Recursos

11.1 A alocação dos recursos será feita nos seguintes segmentos de aplicação:

11.1.1 Renda Fixa

11.1.2 Renda Variável

11.1.3 Imóveis

12 Estratégia para Alocação de Recursos

A estratégia para alocação de recursos será dividida em quatro grupos:

12.1 Alocação direta em Títulos Públicos:

12.1.1 Asset Allocation: Alocação entre os diversos tipos de Títulos Públicos, preferencialmente NTN-B com duration "casada" com a duration do passivo atuarial de forma a imunizar a carteira de investimentos e ainda quanto ao risco da falta de rentabilidade para atender as necessidades das aposentadorias e pensões.

12.1.2 Market Timing: Análise de mercado para detectar o momento ideal de investimentos em Títulos Públicos.

12.2 Operações Compromissadas:

Adquirir Títulos Públicos com compromisso de revendê-los, recebendo por isso determina taxa de juro de tal forma que, esta operação no momento represente melhor opção do que comprar estes Títulos Públicos em definitivo.

12.3 Cotas de fundos de investimentos e/ou cotas de fundos de investimentos em cotas, do tipo:

12.3.1 Renda Fixa

12.3.1.1 Passivo, Indexado ou Referenciado:

Onde o fundo tenha como objetivo e política de investimento, reproduzir o IMA-B (de preferência) em pelo menos 70% da carteira dos ativos que compõe o fundo.

12.3.1.2 Ativo

Onde o fundo adote as estratégias de asset allocation, market timing além de derivativos (estes limitados a 100% da carteira de ativos) de forma a superar o IMA-B (de preferência), mas mitigando o risco de volatilidade dos juros dos ativos que compõe a carteira de investimento dos fundos.

12.3.2 Renda Variável (Assim compreendidos: Ações e Multimercados com renda variável)

12.3.2.1 Stock picking: Onde o gestor deverá selecionar as ações com maior potencial de retorno.

12.3.2.2 Top-Down: Onde através de análise macroeconômica o gestor irá definir os



setores da economia que irão receber maior ou menor concentração de investimentos do fundo.

12.3.2.3 Bottom-Up: Onde através de análise estatística o gestor irá escolher ações que tradicionalmente distribuam maiores dividendos em contraponto a maiores yield, tipo de investimento que mais se encaixe no perfil dos RPPS.

12.3.3 FRONTEIRA EFICIENTE

Uma vez analisado o regulamento dos fundos e tornando-os elegíveis para compor a carteira de investimentos do RPPS, será utilizando o modelo matemático denominado de Fronteira Eficiente desenvolvida por Harry M. Markowitz, (com o uso do Excel) como forma de determinar o percentual de alocação de cada ativo financeiro de modo a relacionar a rentabilidade com o risco.

13 FAIXAS DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

13.1 Renda Fixa

TIPO	Alocação (%)			Meta %	RETORNO ESPERADO
	LIMITE INFERIOR (%)	LIMITE SUPERIOR (%)	DIVERSIFICAÇÃO		
Títulos Públicos	ZERO	90	Operações via plataforma eletrônica	70	Meta Atuarial
Compromissadas	ZERO	15	Por risco de contraparte	0	Meta Atuarial
Fundos 100% TP	ZERO	100	Até 20% dos recursos do RPPS por fundo; Até 20% do Patrimônio líquido do fundo e carteira com 70% no IMA-B de preferência	5	Meta Atuarial
Poupança	ZERO	10	Por risco de instituição financeira	0	Meta Atuarial
Fundos Renda Fixa	ZERO	30	Até 30% dos recursos do RPPS por fundo; Até 20% do Patrimônio líquido do fundo; carteira com 70% no IMA-B de preferência, risco de crédito nos limites do regulamento do fundo e dos itens 7 e 8 desta PAI.	5	Meta Atuarial
FIDC Fechado	ZERO	5	Até o limite autorizado por fundo e risco de crédito nos limites do regulamento do fundo e do item 7 e 8 desta PAI.	5	Meta Atuarial
FIDC Aberto	ZERO	15	Até o limite autorizado por fundo e risco de crédito nos limites regulamento do fundo e dos itens 7 e 8 desta PAI.	5	Meta Atuarial
Fundo Referenciado	ZERO	80	Até 20% dos recursos do RPPS por fundo, Até 20% do Patrimônio líquido do Fundo, e carteira com 70% no IMA-B de preferência, risco de crédito nos limites do regulamento do fundo e dos itens 7 e 8 desta PAI..	2	Meta Atuarial
Fundo Previdenciário RF	ZERO	80	Até 25% do Patrimônio Líquido do Fundo; Até 20% dos recursos do RPPS por fundo; carteira com 70% no IMA-B de preferência; risco de crédito nos limites do regulamento do fundo e dos itens 7 e 8 desta PAI.	1	Meta Atuarial

**13.2 Renda Variável**

TIPO	Alocação (%)			Meta (%)	RETORNO ESPERADO
	LIMITE INFERIOR (%)	LIMITE SUPERIOR (%)	DIVERSIFICAÇÃO		
Fundo Previdenciário Ações	ZERO	30	Até 25% do Patrimônio Líquido do Fundo, Até 20% dos recursos do RPPS por fundo	0	Meta Atuarial
Fundo de Índice de Ações	ZERO	20	Até 20% do Patrimônio Líquido do Fundo, Até 20% dos recursos do RPPS por fundo.	2	Meta Atuarial
Multimercado Aberto	ZERO	5	Até o limite permitido por fundo	3	Meta Atuarial
Fundo de Ações Referenciado	ZERO	15	Até o limite permitido por fundo	2	Meta Atuarial
FI em Participações - Fechado	ZERO	5	Até 5% dos recursos do RPPS por fundo.	0	Meta Atuarial
Fundo Imobiliário	ZERO	5	Até 5% dos recursos do RPPS por fundo.	0	Meta Atuarial

13.3 Imóveis

As aplicações em imóveis serão efetuados exclusivamente com imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social.

14 Obrigações

Para a execução desta PAI e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização dos pontos abaixo:

14.1 Elaboração de relatórios mensais, trimestrais e semestrais de rentabilidade, tendo como parâmetro de análise:

- 14.1.1** A variação do CDI;
- 14.1.2** A Meta atuarial;
- 14.1.3** IMA-B
- 14.1.4** O Gerenciamento de risco;
- 14.1.5** O Var – Valor em Risco;
- 14.1.6** O Índice de Sharpe;

14.2 Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:

- 14.2.1** Abertura de conta segregada de custódia;
- 14.2.2** Histórico das corretoras e distribuidoras de valores;
- 14.2.3** Cadastramento das corretoras e distribuidoras de valores;



- 14.2.4 Pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas;
- 14.2.5 Processo de tomada de preços via cotações de mercado.
- 14.2.6 Uso de plataforma eletrônica como forma de transparência.

Será dada preferência a Instituições financeiras de Grande Porte com idoneidade reconhecida no mercado.

14.3 Dependendo de regulamentação suplementar à Resolução da CMN 3790/09, deverá o **RPPS** proceder à abertura de conta de custódia para organizar os fluxos de pagamentos e recebimentos dos proventos referentes aos segmentos de renda fixa e renda variável.

15 Enquadramentos:

15.1 As aplicações em Fundo Previdenciário previsto no item 5.6 acima devem constar no seu regulamento as seguintes obrigações:

15.1.1 Determine aos gestores e administradores a obediência às regras e aos limites estabelecidos nesta Resolução, bem como às normas baixadas pela Comissão de Valores Mobiliários;

15.1.2 Preveja o envio das informações da carteira de aplicações do fundo de investimento para o Ministério da Previdência Social, na forma e periodicidade por este estabelecida, devendo o prospecto e o termo de adesão respectiva dar ciência aos cotistas sobre tais obrigatoriedades.

15.2 Os investimentos do **RPPS** poderão ser mantidos como estão até 31/03/2010, ou poderão ser alterados dentro deste intervalo de tempo desde que para produtos devidamente enquadrados na Resolução CMN 3790/09 e suas normatizações.

15.3 Eventuais investimentos que possuírem prazo de vencimento e/ou carência que encontrarem-se desenquadrados após 31/03/2010, deverá ser oficiado ao MPS para liberação do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária.

Esta Política de Investimentos foi aprovada através da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração no dia 21 de dezembro de 2009.

Mogi das Cruzes, 22 de dezembro de 2009.

Este documento foi assinado por: Sr. CÉLIO DE LIMA FRANCO, Presidente do Conselho de Administração; Sr. PAULO VICENTINO, Diretor Superintendente; e Sr. JOEL LEGNAIELI VASCONCELLOS, Diretor Financeiro.

Foi afixado no Quadro de Editais do IPREM e no site “ www.iprem.pmmc.com.br”, nesta data.

E também noticiado pelo jornal de circulação local “O DIÁRIO” em 23/12/2009.